



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS SOB GESTÃO MUNICIPAL



Preâmbulo

Considerando que foram celebrados três Acordos de Colaboração entre o Município de Odivelas e a Direcção Regional de Educação, em 4 de Maio de 1999, com vista a definir a gestão e utilização dos Pavilhões Desportivos das Escolas Secundarias da Ramada, Caneças e Pedro Alexandrino;

Considerando que para uma melhor prossecução do interesse público, se torna indispensável a fixação de normas de funcionamento, cedência e utilização dos Pavilhões Desportivos referidos, por forma a obter uma boa ocupação daquele espaço, através da justa definição de prioridades na utilização, processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infra-estrutura, procurando evitar-se eventuais conflitos;

Considerando a necessidade de uniformizar critérios de actuação por parte da autarquia, salvaguardando-se o cumprimento dos princípios da igualdade e legalidade na relação com a comunidade local interessada na utilização destes Pavilhões;

O Município de Odivelas, no uso das atribuições e competências que lhe estão consagrados pelo art. 241º da Constituição da Republica Portuguesa; pela alínea a) do nº2 do art. 53º; alínea a) do n.º 6 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e art. 17º do DL n.º 384/87 de 24 de Dezembro, aprova as seguintes normas regulamentares.



Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento dos Pavilhões Desportivos das Escolas Secundárias de Caneças, Ramada e Pedro Alexandrino, adiante designados Pavilhões Desportivos, e sua utilização pela comunidade local.

Artigo 2º

Gestão, administração e manutenção

1 - O Município de Odivelas é responsável pela gestão, administração e manutenção dos Pavilhões Desportivos, de segunda-feira a sexta-feira, das 19 às 24 horas; aos sábados das 13 às 24 horas, domingos e feriados todo dia.

2 - Compete ao Município de Odivelas:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações dos Pavilhões Desportivos;
- b) Zelar pela segurança das instalações;
- c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;

Artigo 3º

Instalações

1 - Os Pavilhões Desportivos incluem as seguintes construções interiores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Nave central, galeria, bancadas e espaços circundantes;
- b) Ginásio interior
- c) Balneários para atletas e árbitros;
- d) Instalações sanitárias para o público;
- e) Arrecadações;
- f) Zona do bar.

2 - As instalações dos Pavilhões Desportivos são destinadas à prática exclusiva de actividades desportivas.



Capítulo II

Ordem de preferência na utilização

Artigo 4º

Ordem de prioridades

Na gestão dos Pavilhões procurar-se-á servir todos os interessados e rentabilizar a sua utilização, durante os períodos referidos no n.º 1 do art. 2º, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- 1º) Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal;
- 2º) Prática regular federada de modalidades ditas de pavilhão, cujas Federações, Associações obriguem, por regulamento, à realização das competições em espaços cobertos;
- 3º) Nível da competição em que a equipa participa, privilegiando-se o mais elevado;
- 4º) Escalão etário em que a equipa participa, privilegiando-se os escalões de formação;
- 5º) Relevância da modalidade em que a equipa participa, de acordo com o número de praticantes, implantação a nível nacional e do Concelho;
- 6º) Não ser proprietária ou gestora de instalações desportivas cobertas, com as condições exigidas pelas respectivas Federações e Associações da modalidade;
- 7º) Número de equipas federadas a praticar a modalidade;
- 8º) Rentabilização do espaço a disponibilizar (relação equipas/hora);
- 9º) Avaliação da actividade desenvolvida na modalidade.

Capítulo III

Cedência dos Pavilhões

Artigo 5º

Condições de cedência

1 - A utilização dos Pavilhões pode ser cedida de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante um ano lectivo ou época desportiva;
- b) Com carácter pontual.

2 - Os pedidos de cedência de utilização dos Pavilhões devem ser dirigidos por escrito, à Câmara Municipal de Odivelas, nos seguintes prazos:

- a) Na utilização com carácter regular, até 30 de Junho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Na utilização com carácter pontual, até quarenta e oito horas antes da utilização;

3 - Na utilização com carácter regular, a entidade requerente, além da sua identificação e a do seu representante (aqui designado como pessoa responsável) deve referir a modalidade que pretende praticar, o período horário de utilização e a data da cessação da utilização;



4 - Se, no caso previsto no número 3, o utente pretender cessar a utilização dos Pavilhões, deverá comunicá-lo por escrito até setenta e duas horas antes da data estabelecida, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas de utilização.

5 - O pedido de utilização pressupõe o conhecimento e aceitação das normas deste Regulamento.

Artigo 6º

Intransmissibilidade das autorizações

Os Pavilhões só podem ser utilizados pelas entidades para tal autorizadas e para o fim a que estão destinados, não podendo estas ceder a sua utilização a terceiros.

Artigo 7º

Pagamento

1 - A utilização dos Pavilhões fica sujeita ao pagamento de uma taxa, cuja tabela consta do anexo I deste Regulamento.

2 - As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, salvo se tiverem acordado outra forma de pagamento com a Câmara Municipal.

3 - A falta de pagamento da taxa referida nos números 1 e 2, sujeita a entidade utilizadora à revogação da autorização de utilização e a não cedência à mesma de qualquer espaço ou equipamento Municipal, enquanto não proceder ao pagamento do valor em dívida, acrescida de juros de mora à taxa legal.

4 - A Câmara Municipal poderá accionar os meios legais que entender adequados à cobrança coerciva da dívida, caso o pagamento não se efectue voluntariamente.

5 - As reservas para utilização pontual implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes.

6 - Caso a utilização pontual não se possa vir a concretizar, a taxa paga será restituída se o utilizador comunicar tal facto, pelo menos vinte e quatro horas antes do evento desportivo previsto, e a causa dessa alteração se deva a motivos considerados relevantes.

Artigo 8º

Caução

1 - As entidades utilizadoras do Pavilhão com carácter pontual obrigam-se ao pagamento prévio da sua utilização, mediante a prestação de uma caução no montante de € 50 (cinquenta euros).

2 - A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura de danos causados pelas entidades utilizadoras.

3 - Quando se verificarem danos superiores a € 50 (cinquenta euros), o Município exercerá o direito de ressarcimento pelos danos causados, pelas entidades utilizadoras.



4 - A caução é restituída logo que cesse a actividade que lhe deu origem e se verifique não terem sido provocados danos superiores a 50 € (cinquenta euros) pela utilização do Pavilhão.

Artigo 9º
Policimento e autorizações

As entidades que utilizam a instalação são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização dos eventos que o determinam, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas.

Capítulo IV
Condições de utilização do Pavilhão

Artigo 10º
Autorização de utilização

A autorização de utilização do Pavilhão é comunicada, pela Divisão de Desporto e por escrito, aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos fortes, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, assim o justificarem.

Artigo 11º
Requisição do Pavilhão

1 - A título excepcional, para o exercício de actividades desportivas que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode requisitar os Pavilhões, desde que daí não resulte, por sua vez, grave prejuízo, financeiro ou desportivo, para os utentes, devendo para o efeito avisá-los com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 - No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida.

Artigo 12º
Revogação da autorização de utilização

1 - A autorização de utilização poderá ser revogada ou suspensa, se se verificarem a prática de alguns dos seguintes factos, imputáveis às entidades utilizadoras:

- a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e ou indivíduos representantes das entidades presentes;
- b) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- c) Produção de danos nos Pavilhões ou em quaisquer equipamentos ou materiais neles integrados, devido a deficiente utilização, enquanto não forem totalmente ressarcidos;
- d) Utilização dos Pavilhões para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização, excepto quando autorizada pela Câmara Municipal;



- e) Cedência da utilização do Pavilhão a terceiros pela entidade autorizada;
- f) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
- g) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

2 - A revogação ou suspensão da utilização dos Pavilhões é da competência do Presidente da Câmara e deve ser comunicada por escrito à respectiva entidade, devidamente fundamentada, e após audiência dos prevaricadores.

3 - O Presidente da Câmara Municipal deverá decidir o tipo de interdição, em função da gravidade do acto cometido.

Artigo 13º

Utilização simultânea do Pavilhão

1 - Desde que as características e condições técnicas do Pavilhão o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes.

2 - Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes que se encontrem também a utilizar as instalações do Pavilhão.

Artigo 14º

Utilização dos balneários

1 - Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder no total 20 minutos.

2 - Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelo funcionário de serviço.

3 - A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou objectos pessoais que se encontrem nos balneários.

4 - Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários.

5 - Qualquer dano material ou utilização incorrecta dos balneários deverá constar em relatório, assinado pelo funcionário e, sempre que possível, pelo responsável pelo grupo praticante.

Artigo 15º

Utilização dos materiais e equipamentos dos Pavilhões

1 – O material fixo e móvel existente nas instalações deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes, após requisição prévia aos funcionários.

2 – Só os funcionários têm acesso às arrecadações do material.



- 3 – Não é permitida a utilização dos equipamentos e materiais com fins distintos daqueles a que se destinam.
- 4 – O transporte, manuseamento e montagem de qualquer equipamento e material é da responsabilidade do funcionário de serviço, devendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo responsável do grupo utilizador.
- 5 - Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma a evitar quaisquer estragos.
- 6 - Após a sua utilização, os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.
- 7 – O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.
- 8 – O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com a presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados que deverá ser assinado por ambos.
- 9 – Os danos dos equipamentos e materiais causados pela má utilização constituem os utilizadores no dever da sua reposição ou indemnização.

Artigo 16º
Prática desportiva

- 1 – Nos Pavilhões só é permitida a prática de actividade desportiva nos espaços a ela destinados, designadamente, o recinto de jogos, nave e ginásio.
- 2 – Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes no pavilhão quinze minutos antes da hora prevista para o início do evento.
- 3 – Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes sessenta minutos antes do início das mesmas.
- 4 – Os utilizadores não podem permanecer nos Pavilhões mais de 15 minutos depois dos treinos, e mais de 30 minutos depois das competições oficiais.
- 5 – Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior será debitado aos utentes o valor correspondente ao tempo de permanência a mais, que será no mesmo valor da taxa de utilização para a actividade.



Artigo 17º

Áreas de circulação

- 1 – São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelo funcionário.
- 2 – Nos jogos oficiais e durante os treinos, o público só têm acesso às bancadas e respectivos sanitários.
- 3 – Está vedado a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, bem como o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.
- 4 - É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de actividades.

Capítulo V

Utentes

Artigo 18º

Acesso e utilização do Pavilhão

- 1 – Está vedada aos utentes a entrada nos recintos desportivos com objectos estranhos e calçado inadequados à prática desportiva.
- 2 – Dentro dos espaços destinados à prática desportiva só é permitido o uso de calçado que observe os seguintes requisitos:
 - a) Ter sola de borracha com rasgo adequado;
 - b) Não ter sido usado no exterior.
- 3 – Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços para prática desportiva, caso estes possam provocar danos no piso.
- 4 – Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços para prática desportiva com cobertura protectora.
- 5 – Dentro dos Pavilhões não é permitida a entrada e permanência de animais, excepto quando se trate de cães guias.

Artigo 19º

Pessoa responsável

- 1 – Durante os períodos de utilização é obrigatória a presença da pessoa responsável, designada, por escrito, pela entidade requerente,



2 – Cabe à pessoa responsável:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento, junto dos praticantes;
- b) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo em conjunto um relatório circunstanciado, caso se verifiquem quaisquer danos.

3 – Caso não seja possível a presença da pessoa responsável, esta pode, pontualmente, designar, por escrito, outra, desde que maior de idade.

4 – No caso da ausência do responsável designado, não será autorizada a prática desportiva no período respectivo.

Artigo 20º **Responsabilidade dos utentes**

1 - Os utentes autorizados a utilizar os Pavilhões ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização.

2 - Compete ao responsável pelo grupo/equipa de utilizadores, autorizar ou não a permanência de assistência às actividades.

Artigo 21º **Reserva de admissão e utilização do Pavilhão**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

Artigo 22º **Segurança dos utentes**

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 23º **Proibição de fumar**

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores do pavilhão desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 226/83, de 27 de Maio.

Artigo 24º **Consumo de alimentos e bebidas**

1 – É proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior das instalações do pavilhão, à excepção da zona do bar e dos utentes praticantes, que, nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva podem consumir bebidas para efeitos de hidratação.

2 – É expressamente proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas no interior do Pavilhão Desportivo.



Capítulo VI
Funcionários

Artigo 25º
Funcionários

1 – A Câmara Municipal é responsável pelo pessoal encarregado pelas instalações, funcionamento, manutenção e higiene do Pavilhão.

2 – Enquanto representantes da Câmara Municipal, os funcionários são responsáveis por:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Zelar pelo bom funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento da água;
- c) Vistoriar, desmontar e recolher o material a que se refere o artigo 15º;
- d) Controlar a utilização dos espaços interiores;
- e) Responsabilizar-se pelos valores entregues à sua guarda.
- f) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;
- g) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, para que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e electricidade;
- h) Intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao Regulamento em vigor;
- i) Informar os utentes sobre questões de organização, higiene, segurança e disciplina;
- j) Nas situações em que se verifiquem distúrbios, dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar tal facto, por escrito, ao Presidente da Câmara;
- l) Proceder à limpeza regular dos espaços de circulação, balneários e outros; assim como durante as actividades desportivas, nos intervalos das mesmas, sempre que tal seja necessário, de forma a garantir boas condições de higiene no início do período de utilização seguinte;
- m) Participar ao Presidente da Câmara, em impresso próprio, todas as ocorrências que violem o presente Regulamento;
- n) Apresentar-se limpos, envergando o vestuário apropriado ao serviço, de acordo com as normas emanadas superiormente;

3 - No exercício das suas funções, os funcionários devem ser respeitados pelos utentes.

4 - Durante o serviço não é permitido aos funcionários comer ou beber em locais não destinados a esse fim.



CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 26º

Valor das taxas

1 - Pela utilização das instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento são devidas taxas de utilização, cujos valores constam no Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança (Anexo I).

2 – O valor das taxas a aplicar variam, consoante os utilizadores sejam:

- a) Associações Desportivas do Concelho de Odivelas
- b) Outras entidades do Concelho de Odivelas
- c) Residentes no Concelho de Odivelas
- d) Associações Desportivas fora do Concelho de Odivelas
- e) Outras entidades fora do Concelho de Odivelas

3 – O valor das taxas de utilização a cobrar inclui o imposto sobre o valor acrescentado - IVA.

4 – Pela cobrança das taxas de utilização é dada quitação, mediante emissão de recibo.

Artigo 27º

Benefícios financeiros pela utilização do Pavilhão

1 - Quando da utilização advierem ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, venda de serviços, publicidade ou transmissão televisiva de determinado evento, a Câmara Municipal cobrará um valor adicional, nos termos previstos no Regulamento Municipal.

2 - Quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será também cobrado um valor adicional, nos termos previstos do regulamento de taxas, tarifas e outros serviços do município.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 28º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.



Artigo 29º
Actualização Anual

A tabela de taxas faz parte integrante deste Regulamento e poderá ser actualizada anualmente.

Artigo 30º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 31º
Entrada em vigor

1 - Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

2 - Para efeitos de entrada em vigor de novos Regulamentos, considerar-se-á sempre o início do ano lectivo e/ou época desportiva do ano respectivo.



ANEXO 1

Taxas de utilização do Pavilhão

Critérios de Cedência – 2007/08**Destinatários: ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO**

- 1º Prática regular federada de modalidades ditas de pavilhão, cujas Federações, Associações obrigam, por regulamento, à realização das competições em espaços cobertos;
- 2º Nível da competição em que a equipa participa, privilegiando-se o mais elevado;
- 3º Escalão etário em que a equipa participa, privilegiando-se os escalões de formação;
- 4º Relevância da modalidade em que a equipa participa, de acordo com o número de praticantes e implantação geográfica a nível nacional e do Concelho;
- 5º Não ser proprietária ou gestora de instalações desportivas cobertas, com as condições exigidas pelas respectivas Federações, Associações da modalidade;
- 6º Número de equipas federadas a praticar a modalidade;
- 7º Rentabilização do espaço a disponibilizar (relação equipas/hora);
- 8º Avaliação da actividade desenvolvida na modalidade.

Taxas de Utilização**TREINO**

	2ª. a 6ª. Feira (Nocturno)	Sáb., Dom. e Feriados (Diurno)	Sáb., Dom. e Feriados (Nocturno)
Associações Desportivas do Concelho	5,29 €	5,29 €	661 €
Outras entidades do Concelho	17,17 €	17,17 €	21,13€
Associações Desportivas fora do Concelho	25,10 €	25,10 €	29,06 €
Outras entidades fora do Concelho	33,01 €	33,01 €	36,99 €

COMPETIÇÃO

2ª. a 6ª . Feira		Sábados, Domingos e Feriados			
Sem Entradas Pagas	Com Entradas Pagas	Sem Entradas Pagas		Com Entradas Pagas	
(Nocturno)		(Diurno)	(Nocturno)	(Diurno)	(Nocturno)
6,61 €	15,85 €	6,61 €	7,92 €	15,85 €	18,50 €
19,81 €	47,56 €	19,81 €	23,78 €	47,56 €	55,48 €
27,74 €	55,48 €	27,74 €	31,70 €	55,48 €	63,40 €
35,67 €	63,40 €	35,67 €	39,63 €	63,40 €	71,33 €

Utilização do Ginásio por Utilizadores Particulares (preço por utilizador)	
Residentes no Concelho	2,50€
Residentes fora do Concelho	5,00 €

As tarifas correspondem à utilização de Uma (1) Hora;



O Município poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento da taxa de utilização, as entidades que promoverem actividades ou iniciativas de interesse público e/ou Municipal, nomeadamente Juntas de Freguesia;

Quando da utilização advierem ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, venda de serviços, publicidade ou transmissão televisiva de determinado evento, o Município tem direito a 20% da receita bruta;

A utilização das instalações com transmissão televisiva ou filmagens de carácter comercial, depende de autorização do Município, que deverá ser requerida previamente. A tarifa a cobrar por essa utilização está definida nos termos da Tabela de Taxas e Tarifas do Município.